

Projeto de Lei Nº /2024.

Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros por sinais musicais em estabelecimentos de ensino do município de Jaciara, para adequação às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no município de Jaciara ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais que sejam adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de evitar incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei não resultará em imposição de multa, mas os estabelecimentos de ensino serão sujeitos a medidas administrativas, que incluem:

- a) Notificação para cumprimento no prazo adicional de 60 dias;
- b) Após o prazo adicional, inclusão em programa de acompanhamento e orientação para a implementação das medidas necessárias.

Art. 3º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino do município de Jaciara terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, que poderão atuar em conjunto com entidades representativas da sociedade civil organizada, especialmente aquelas ligadas à defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, incluindo a definição dos critérios para os sinais musicais a serem adotados, em consulta com profissionais da área de saúde, educação especial e representantes de associações de defesa dos direitos de pessoas com TEA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara – MT, 15 de fevereiro de 2.024.


IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Vereador